



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sôlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, do 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a importância respectiva até ao dia 27, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	240\$	por ano	ou	130\$	por semestre
A 1.ª série:	90\$	»		48\$	»
A 2.ª série:	80\$	»		43\$	»
A 3.ª série:	80\$	»		43\$	»

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem os portes do correio.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 248, 1.ª série, de 26 de Outubro último, pelo Ministério da Instrução Pública, 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, o decreto n.º 25:988, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 1.º, onde se lê: «... dos vencimentos nos meses de Outubro a Dezembro de 1935, ...», deve ler-se: «... dos vencimentos durante o corrente ano económico, ...».

Em 10 de Dezembro de 1935.—*António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 26:154

Obedecendo à alta finalidade de realizar obra de justiça social, o Estado Novo instituiu o Fundo de Desemprego para colocar os braços que a crise económica deixa inactivos; atendeu as mais instantes e razoáveis reivindicações operárias e, ainda recentemente, perante a situação indefensável de haver quem tenha o superfluo a par de quem não ganha o suficiente, proibiu as acumulações e fixou o limite de vencimentos, indo até às actividades onde a intervenção do Estado era legítima.

Não fica por aí a acção do Governo.

Mas sem prejuízo de seguir na sua marcha, que para ser firme tem de ser prudente, entende dever, dentro de obrigações morais de outro plano, socorrer aqueles que a condição humana de todos os séculos faz viver na miséria.

Estamos quasi em pleno inverno. E embora organismos oficiais e particulares e a caridade individual distribuam diariamente dezenas de milhar de refeições, ainda há gente a quem pode faltar, por virtude das suas condições de vida ou de saúde, o pão de cada dia. É possível talvez encontrar alguns que passem as noites sem abrigo; apesar da instituição benéfica de muitos mas porventura insuficientes albergues.

O Governo do Estado Novo, fundamentalmente nacionalista e portanto essencialmente popular, compreendendo as responsabilidades da sua missão e sentindo os sofrimentos ou insuficiências desses desgraçados, propõe-se organizar imediatamente a Campanha de Auxílio aos Pobres no Inverno (C. A. P. I.).

Não realiza tudo quanto quere, quanto pensa; mas realiza por agora tudo quanto pode.

SUMARIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao decreto n.º 25:988, que abre um crédito destinado a ocorrer ao pagamento dos vencimentos, nos meses de Outubro a Dezembro de 1935, de um professor contratado para reger no ano lectivo de 1935-1936 a cadeira de filosofia na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 26:154 — Organiza a Campanha de Auxílio aos Pobres no Inverno.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 26:155 — Promulga diversas disposições sobre funcionários dos tribunais das execuções fiscaes e esclarece a forma de aplicação do decreto-lei n.º 26:115 a pessoal das contribuições e impostos.

Declaração de ter sido, por despacho do Sub-Secretário de Estado das Finanças, autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento da Inspeção do Comércio Bancário.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a Índia ratificado o Acôrdo sobre a supressão do hábito de fumar ópio, assinado em Bangkok a 27 de Novembro de 1931.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 8:324 — Substitue uma rubrica da portaria n.º 7:965, relativa a compra e distribuição de sementes por colonos e indígenas, para refazerem as sementeiras ou plantações devastadas pelos acridios na colónia de Angola.